PROCESSO Nº: 036/2026

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 00X/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
CONTRATADO: [Razão Social da Empresa Vencedora]
OBJETO: Reforma do estacionamento e dependências da Sede da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG.
VALOR: R$ 133.894,92 *(cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)*.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da publicação.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**, Minas Gerais, com sede na Rua Professor Telles, nº 335, inscrita no CNPJ sob o nº 04.208.950/0001-67, representada neste ato pelo seu Presidente, o Senhor **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [inserir CNPJ], sediado(a) na [Endereço Completo], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [Nome do Representante], [Cargo do Representante], conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 036/2026 e em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para a **Reforma do estacionamento e dependências da Sede da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG**, englobando serviços civis, drenagem, pavimentação intertravada, impermeabilização, substituição de esquadrias e iluminação externa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
1.2.3 A Proposta do Contratado;
1.2.4 A Planilha Orçamentária e o Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da publicação**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o prazo do cronograma de execução física da obra, que é de **3 (três) meses** (dezembro de 2026, janeiro de 2027 e fevereiro de 2027).
2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período de execução firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.
2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
2.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1 O regime de execução contratual é o de **Empreitada por Preço Global**.
3.2 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2 É vedada qualquer contratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os seus dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
5.1 O valor total fixado para a presente contratação é de **R$ 133.894,92** *(cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)*.
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais (regime desonerado), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, BDI de 23,92%, fretes, limpezas e destinação de entulhos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 O prazo para pagamento ao Contratado será **à vista, em até 30 (trinta) dias** após a entrega e a realização dos serviços executados e aprovados pela fiscalização, mediante a regular conferência física de cada medição efetuada pela Fiscalização e com a respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.
7.2 Após o interregno de um ano, e a pedido justificado do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice do **INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 São obrigações do Contratante:
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
8.1.5 Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução, observando ainda:
9.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.2 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões de regularidade com a Seguridade Social, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Trabalhistas (CNDT);
9.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1 Fica dispensada a prestação de garantia para esta contratação, nos termos autorizados pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021 OU Exigir-se-á garantia contratual no percentual de X% sob o valor global do contrato, nas modalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução;
b) apresentar documentação falsa; ou praticar ato fraudulento.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções:
a) **Advertência**;
b) **Impedimento de licitar e contratar**;
c) **Declaração de inidoneidade**;
d) **Multa Moratória:** De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
e) **Multa Compensatória:** De 20% (vinte por cento) do valor do Contrato para o caso de inexecução total.
11.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.4 Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou antes do prazo fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos do orçamento vigente:

- **Dotação:** 010101.10310013.003 – Recuperação e Reforma da Câmara Municipal
- **Elemento de Despesa:** 44905100000 – Obras e Instalações
- **Ficha:** 002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente pelo Termo de referência e demais anexos do referido certame e pelo Código de Defesa do Consumidor.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, formalizados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de **Alpinópolis/MG**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Alpinópolis/MG, [Dia] de [Mês] de 2026.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal (Contratante)

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. _____ (CPF:)
2. _____ (CPF:)